

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESQ - 2011



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

1 IDENTIFICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

1.1 Coordenador ou coordenadora:

Nome: Marcos Alaor Diniz Grangeia

Link para o *currículo lattes*: <http://lattes.cnpq.br/2538304080680537>

Cargo: Professor Unidade: Porto Velho Departamento: Departamento de Ciências Jurídicas

Titulação: Mestre

Data da Titulação: 09 de maio de 2008

Regime de trabalho: T-40

CPF: 001.875.388-40

RG: 7148602 SSP/SP

Endereço Postal: Rua Tabajara, 1084, Apto 900, Olaria – Porto Velho/RO – CEP 76801-316.

Telefone: (69) 9981-2250

Fax: (69) 3217-1064

Correio Eletrônico: marcosalaor@gmail.com / marcosalaor@tjro.jus.br

Grupo de Pesquisa: Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil

Certificado: () sim (X) não

1.2 Vice-Coordenador ou Vice-Coordenadora:

Nome: Arlen José Silva de Souza

Link para o *currículo lattes*: <http://lattes.cnpq.br/4354433259831808>

Cargo: Professor Unidade: Porto Velho Departamento: Departamento de Ciências Jurídicas

Titulação: Mestre

Data da Titulação: 2008

Regime de trabalho: T-20

CPF: 181.013.562-15

RG: 602059 SSP/AM

Endereço Postal: Rua Jamari, n. 1713, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, CEP 76.801-314.

Telefone: (69) 8119-4252

Fax: 3216-1090

Correio Eletrônico: arlen@tjro.jus.br

Grupo de Pesquisa: Precedentes e jurisprudência no novo Código de Processo Civil

Certificado: () sim (X) não

2 EQUIPE PARTICIPANTE:

Nome/Cargo/Função no Projeto ¹	Núcleo e/ou Departamento	Titulação Máxima/ Data Conclusão	Regime de Trabalho na UNIR	Carga Horária/ Projeto
Nome: Camila Gulak D'Orazio Cargo: Técnica e pesquisadora do grupo de pesquisa Função no Projeto: Técnica e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Link para <i>Curriculum Lattes</i> : http://lattes.cnpq.br/1199273866200284	Membro externo	Pós-graduação lato sensu	-	
Nome: Cargo: Função no Projeto: Link para <i>Curriculum Lattes</i> :				
Nome: Cargo: Função no Projeto:				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESQ - 2011



Link para *Curriculum Lattes*:

OBS.: Inserir linhas, caso necessário.

3 UNIDADE DE VINCULAÇÃO DO PROJETO:

Departamento de Ciências Jurídicas

4 TÍTULO DO PROJETO:

Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil.

5 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE PROJETO:

5.1 Resumo

Este projeto de pesquisa está vinculado ao Departamento de Ciências Jurídicas - DCJ, no qual está cadastrada a linha de pesquisa Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil, e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.

Para o seu desenvolvimento, os acadêmicos do curso de Direito dessa universidade e estagiários de Direito do TJ/RO, de modo interdisciplinar, viabilizarão e efetivarão os três pilares inerentes a uma Instituição de Ensino Superior: ensino, pesquisa e extensão.

Sendo assim, optou-se por apresentar esse projeto intitulado: Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil, com o intuito de oferecer saberes, debates, orientar trabalhos científicos e projetos na mesma direção, analisar as sentenças e os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, como instrumentos de materialização, reflexão e conscientização sobre a necessidade da observância dos precedentes judiciais.

5.2 Grupo de pesquisa de vinculação do projeto – certificado: () sim () não

5.3 Linha de Pesquisa: Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil.

5.4 Data de Início Projeto: Janeiro/2016

4.5 Data de término projeto: Março/2016 



Data 

6 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS²

Declaro que as informações aqui prestadas são completas e verdadeiras e que comunicarei imediatamente qualquer alteração posterior.

Assinatura do Coordenador ou Coordenadora do Projeto:



Data 

7 DESCRIÇÃO DO PROJETO (anexar subprojetos ou planos de trabalho, conforme o caso)

7.1 Introdução (problema, objetivos, justificativa e relevância)

A Lei 13.105/15, que entrará em vigor em 16 de março de 2016, traz o texto do novo Código de Processo Civil - CPC. Dentre as inúmeras inovações constantes na nascente legislação processual, o CPC/2015 introduziu, nos artigos 926 a 928, um novo sistema de precedentes judiciais.

Os dispositivos supracitados estabelecem que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e impõem ao julgador o dever de observar as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF em controle concentrado de constitucionalidade; os enunciados de súmula vinculante; os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas – IRDR e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça – STJ em matéria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESq - 2011

infraconstitucional; e, por fim, a orientação do plenário ou do órgão especial, aos quais estiverem vinculados¹.

Elpídio Donizetti explica que o objetivo da “[...] adoção de um sistema de precedentes, é oferecer soluções semelhantes para questões que possuam o mesmo fundamento jurídico, evitando, assim, a utilização excessiva de recursos e o aumento na quantidade de demandas [...]”².

Cláudia Albagli Nogueira afirma que o sistema de precedentes concretiza o princípio da justiça formal universal, conforme se transcreve:

A criação e organização de um sistema de precedentes pelo NCPC atende à expectativa de todo e qualquer jurisdicionado de ter a decisão de sua causa em sintonia com aquilo que é o entendimento majoritário do juízo ao qual se recorre e, por decorrência, ver assegurada a justiça pelo tratamento semelhante de demandas semelhantes. É o princípio da justiça formal universal, recorrentemente mencionado por MacCormick, e que é a base para o respeito aos precedentes.³

Consoante se infere, o ponto central do tema em exame é a necessidade do magistrado e das partes de observarem os precedentes, as súmulas e as jurisprudências dos Tribunais.

Ninguém escapa desse desafio, nem mesmo os Tribunais Superiores. Há um consenso parcial na comunidade jurídica de que os magistrados e tribunais atuam em função de uma jurisprudência lotérica. As partes, por sua vez, acabam por aproveitar-se dessa confusão para retardar a prestação jurisdicional, tornando os litígios morosos e caros. A partir da vigência do novo Código de Processo Civil, os Tribunais deverão adotar mecanismos de preservação da integridade de seu pensamento. Pensamento este que, uma vez verticalizado, traduz-se em segurança, o que reflete diretamente na celeridade dos casos.

Donizetti, ao discorrer sobre o assunto, diz que “a igualdade, a coerência, a isonomia, a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais constituem as principais justificativas para a adoção do sistema [...] da força obrigatória dos precedentes”⁴.

Esse argumento não é o único utilizado pelos defensores da mudança legislativa em análise. Lenio Streck⁵ diz que é direito fundamental do cidadão que o seu processo seja decidido com coerência e integridade e acrescenta ser o custo da democracia o abandono, pelo juiz, das próprias crenças, a fim de julgar em consonância com os códigos.

José Rogério Cruz e Tucci, por sua vez, afirma ser “imprescindível, para que haja verdadeira igualdade e segurança jurídica entre os jurisdicionados, que os tribunais inferiores se preocupem em examinar [...] as mais recentes orientações em voga nas cortes superiores”⁶.

João Henrique Mouta Araújo⁷ defende a necessidade de se repensar o papel da jurisprudência para que se

¹ BRASIL. *Código de Processo Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 8/1/2015, às 10h07.

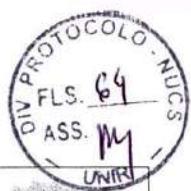
² DONIZZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/7B/96/D0/66/2BCCB4109195A3B4E81808A8/A%20forca%20dos%20precedentes%20no%20novo%20Codigo%20de%20Processo%20Civil.pdf>>. Acesso em 8/1/2016, às 9h49, p. 3.

³ NOGUEIRA, Cláudia Albagli. *O Novo Código de Processo Civil e o sistema de precedentes judiciais: pensando um paradigma discursivo da decisão judicial*. Disponível em <<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/seme-categoria/o-novo-codigo-de-processo-civil-e-o-sistema-de-precedentes-judiciais-pensando-um-paradigma-discursivo-da-decisao-judicial-2/>>. Acesso em 8/1/2016, às 12h02.

⁴ DONIZZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/7B/96/D0/66/2BCCB4109195A3B4E81808A8/A%20forca%20dos%20precedentes%20no%20novo%20Codigo%20de%20Processo%20Civil.pdf>>. Acesso em 8/1/2016, às 9h49, p. 2.

⁵ STRECK, Lenio. *Abandonar as próprias vontades para julgar é o custo da democracia*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-ago-10/entrevista-lenio-streck-jurista-advogado-procurador-aposentado>>. Acesso em 7/1/2015, às 11h36.

⁶ TUCCI, José Rogério Cruz e. *Paradoxo da Corte – Hierarquia judiciária e eficiência do precedente judicial*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h35.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESq - 2011

possa solucionar a crise da tempestividade da tutela jurisdicional.

Observa-se que os doutrinadores favoráveis à nova sistemática adotada pelo CPC/2015 são uníssonos ao afirmar que a uniformização da jurisprudência é medida necessária para a garantia da segurança jurídica e isonomia. Deve-se considerar, ainda, que o novo sistema processual constitui instrumento de combate à morosidade processual e que permite à parte antever o resultado desfavorável de sua ação, o que impediria a propositura de demandas descabidas.

A esse respeito, vale ressaltar a justificativa do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira para a adoção da jurisprudência vinculante, exposta por Marcus Abraham em artigo intitulado *"Common Law e os Precedentes Vinculantes na Jurisprudência Tributária"*:

[...] a) a necessidade de tomar a Justiça mais ágil e eficiente, afastando milhares de ações desnecessárias e recursos meramente protelatórios, que, na maioria reproduzindo peças lançadas em computador, estão a congestionar os tribunais, agredindo o princípio da celeridade processual e tornando a prestação jurisdicional ainda mais morosa, com críticas gerais; b) não justificasse a multiplicidade de demandas e recursos sobre teses jurídicas absolutamente idênticas, já definidas inclusive na suprema Corte do País, sabido ainda que o descumprimento das diretrizes dessas decisões promana, em percentual muito elevado, da própria Administração Pública; c) a necessidade de prestigiar o princípio isonômico, o direito fundamental à igualdade perante a lei, eliminando o perigo das decisões contraditórias, muitas delas contrárias inclusive a declarações de constitucionalidade, em incompreensível contra-senso; d) a imprescindibilidade de resguardar o princípio da segurança jurídica, assegurando a previsibilidade das decisões judiciais em causas idênticas; e) a inexistência do perigo do "engessamento" da jurisprudência, na medida em que previstos o cancelamento e a alteração dos enunciados sumulados; f) porque o efeito vinculante não retira do julgador a sua liberdade de decidir, mas apenas o impede de dar curso à renovação de teses já apreciadas e decididas anteriormente de forma reiterada por órgãos colegiados, presumidamente detentores de maior conhecimento na matéria.⁸

Pela importância do novo sistema para a concretização de direitos fundamentais e em razão da possibilidade de auxiliar o combate de problemas que assolam há muito o Judiciário, mostra-se necessário verificar se o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia cumprirá a determinação legal, notadamente se os juízes de primeiro grau de jurisdição seguirão o entendimento de sua Corte Revisora e se ambos adotarão os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

É, portanto, o que se propõe com a presente pesquisa, cujo projeto é referência do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia – CEJAM/UNIR, onde tem cadastrada a linha Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil.

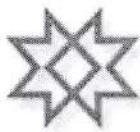
7.2 Fundamentação teórica

O Código de Processo Civil de 2015 traz em seu bojo uma nova teoria sobre os precedentes judiciais. Com suas raízes no sistema jurídico do *common law* e já presente no Brasil em institutos como a súmula vinculante, a ação direta de constitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, o CPC/2015 determina que os Tribunais uniformizem sua jurisprudência e que os precedentes sejam observados pela própria Corte e pelos julgadores de instâncias inferiores.

Diante dessa inovação legislativa, é preciso entender o conceito fundamental desse instituto e a diferença

⁷ ARAÚJO, João Henrique Moura. *A verticalização das decisões do STF como instrumento de diminuição do tempo do processo: uma reengenharia necessária*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h45.

⁸ ABRAHAM, Marcus. *Common Law e os Precedentes Vinculantes na Jurisprudência Tributária*. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/view/1192>>. Acesso em 22/5/2015, às 10h41.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**



Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESq - 2011

entre precedente judicial e jurisprudência.

Jurisprudência é o “termo jurídico que designa o conjunto das decisões sobre interpretações das leis feitas pelos tribunais de uma determinada jurisdição”⁹.

Marcelo Filgueiras Lima, citando Abelardo Torré, explica que jurisprudência em sentido amplo “é o conjunto de decisões proferidas pelos juízes e tribunais sobre uma determinada matéria jurídica”¹⁰.

Para a professora Maria Helena Diniz, se trata do “conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultantes da aplicação de normas a casos semelhantes, constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares ou idênticas”¹¹.

No que concerne ao precedente judicial, Tucci ensina que “significa ‘a decisão individualizada de um caso concreto’”. O autor acrescenta, ainda, que:

[...] todo precedente judicial é composto por duas partes distintas: a) as circunstâncias de fato que embasam a controvérsia; e b) a tese ou princípio jurídico assentado na motivação do provimento decisório que aspira certo grau de universalidade.

O precedente, sob essa perspectiva, sempre corresponde a um pronunciamento judicial emergente de um caso concreto.¹²

Cláudia Albagli Nogueira, com maestria, sintetiza a diferença entre esses institutos:

Entre as distinções indispensáveis, é preciso que fique claro que o precedente judicial não se confunde com a jurisprudência, há entre eles uma diferença quantitativa: para que se forme jurisprudência é indispensável um conjunto de decisões reiteradas, enquanto que para que haja precedente é suficiente apenas uma decisão¹³.

Percebe-se, portanto, que a diferença reside basicamente na quantidade de processos para os quais foi aplicado determinado entendimento. Enquanto a jurisprudência indica que o entendimento está sendo aplicado de maneira reiterada pelo tribunal, o precedente assinala o julgamento de um caso individual.

Vale ressaltar que apenas a razão de decidir do julgado, o seu argumento jurídico, é que possui força vinculante. Nesse sentido, Donizetti leciona que “os fundamentos que sustentam os pilares de uma decisão é que podem ser invocados em julgamentos posteriores”¹⁴.

Marcus Abraham explica que é possível identificar entre alguns casos concretos uma identidade que permite a aplicação analógica da tese jurídica firmada, conforme se transcreve:

[...] embora cada caso judicial seja único, ao menos no sentido de que envolve partes diferentes e

⁹ Wikipedia. Disponível em <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Jurisprud%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 14/1/2016, às 18h44.

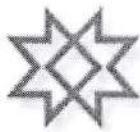
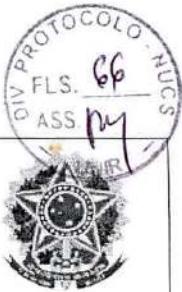
¹⁰ LIMA, Marcelo Filgueiras. *Jurisprudência: uma importante ferramenta na resolução das demandas judiciais*. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=0742e7be-6b01-41da-8f32-94850b3a3e2a&groupId=10136>. Acesso em 19/1/2016, às 10h30.

¹¹ DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. 5^a ed. atualizada. São Paulo: Saraiva, 1993.

¹² TUCCI, José Rogério Cruz e. *Paradoxo da Corte – Hierarquia judiciária e eficiência do precedente judicial*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h35.

¹³ NOGUEIRA, Cláudia Albagli. *O Novo Código de Processo Civil e o sistema de precedentes judiciais: pensando um paradigma discursivo da decisão judicial*. Disponível em <<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/semp-categoria/o-novo-codigo-de-processo-civil-e-o-sistema-de-precedentes-judiciais-pensando-um-paradigma-discursivo-da-decisao-judicial-2/>>. Acesso em 8/1/2016, às 12h02.

¹⁴ DONIZZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/7B/96/D0/66/2BCCB4109195A3B4E81808A8/A%20forca%20dos%20precedentes%20no%20novo%20Codigo%20de%20Processo%20Civil.pdf>>. Acesso em 8/1/2016, às 9h49, p. 4.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESq - 2011

situações de vida distintas, é possível vislumbrar entre alguns deles uma certa identidade que permite a extensão, por analogia, da tese jurídica central afirmada em uma demanda (também chamada *ratio decidendi* no direito inglês [...]) a outra similar.¹⁵

Priscilla Silva de Jesus, citando Freddie Didier Jr., Paula Sarno Braga, Rafael Oliveira e José Rogério Cruz e Tucci, acrescenta que a *ratio decidendi* é “norma jurídica geral, que construída por um órgão jurisdicional, a partir de um caso concreto, pode servir como diretriz no julgamento de demandas semelhantes”¹⁶.

Além disso, é importante esclarecer que o novo sistema de precedentes não viola o princípio do livre convencimento motivado do juiz, por ser estruturado mediante a comparação de casos, o que impõe ao julgador o dever de analisar se o caso em análise é ou não análogo àquele no qual foi formou-se o precedente. Nesse sentido, Donizetti ensina que:

[...] é preciso compatibilizar a força dos precedentes judiciais e a necessidade de individualização do direito. Se existir fundamento suficiente para afastar um entendimento já consolidado, deve o magistrado exercer plenamente o seu livre convencimento, sem qualquer vinculação a julgamentos anteriores.¹⁷

O autor explica, ainda, que essa comparação é chamada de *distinguishing*¹⁸. Logo, é necessário que o julgador verifique se há similitude entre os fatos *sub judice* e aqueles sobre os quais se formou o precedente. Caso a conclusão seja positiva, o magistrado deverá aplicá-lo; se for negativa, poderá julgar o processo livremente.

Nessa linha, vale transcrever a lição de Elpídio Donizetti:

Se não houver coincidência entre os fatos discutidos na demanda e a tese jurídica que subsidiou o precedente, ou, ainda, se houver alguma peculiaridade no caso que afaste a aplicação da *ratio decidendi* daquele precedente, o magistrado poderá se ater a hipótese *sub judice* sem se vincular ao julgamento.¹⁹

Analizando as alterações do novo CPC à luz dos conceitos basilares supracitados, conclui-se que a mudança legislativa tem por escopo a manutenção da linha de entendimento institucional, a fim de garantir que as demandas sejam julgadas de maneira coerente e juridicamente segura.

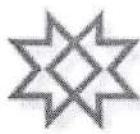
¹⁵ ABRAHAM, Marcus. *Common law e os precedentes vinculantes na jurisprudência tributária*. Disponível em <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/view/1192>>. Acesso em 14/1/2016, às 19h31.

¹⁶ DIDIER JR., Freddie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de Direito Processual Civil*. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JudPodivm, 2013, v. 2., p.427-428. “A *ratio decidendi* encerra uma escolha, uma opção hermenêutica de cunho universal”. (TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente Judicial como Fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.175-176) apud JESUS, Priscilla Silva de. *Teoria do precedente judicial e o novo Código de Processo Civil*. Disponível em <www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3240/2321> Acesso em 15/1/2016, às 10h43.

¹⁷ DONIZZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/7B/96/D0/66/2BCCB4109195A3B4E81808A8/A%20forca%20dos%20precedentes%20no%20novo%20Codigo%20de%20Processo%20Civil.pdf>>. Acesso em 8/1/2016, às 9h49.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESQ - 2011

7.3 Metodologia

A prática da metodologia e/ou sistematização da pesquisa será desenvolvida utilizando diversos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de promover uma maior interação de seus participantes com a sociedade em que estão inseridos. A investigação e os estudos têm como objetivo adquirir conhecimento a respeito das temáticas propostas.

1 - Pesquisa bibliográfica – a partir de referências teóricas publicadas em documentos. (Livros, sites, revistas científicas). Da pesquisa (bibliográfica ou Eletrônica)

Quanto à sua natureza, os dados coletados poderão ser:

- ✚ primários – coletados em primeira mão.
- ✚ secundários – coletados em livros, revistas, relatórios, internet, etc.
- ✚ terciários – quando citados por outra pessoa.

2 - Pesquisa descritiva (recepção) – por meio de:

- ✚ observações;
- ✚ registros e análises de decisões proferidas pelos juízes singulares e pelos desembargadores do Tribunal de Justiça de Rondônia.

O método científico consistirá em 4 práticas operacionais:

1. desenvolvimento do problema (pergunta);
2. formulação de uma hipótese (resposta);
3. coleta de dados e informação (pesquisa);
4. análise e interpretação dos resultados (análise).

7.4 Materiais e equipamentos

Será utilizado computador com acesso à internet dos próprios participantes do projeto.

7.5 Cronograma de atividades (com indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das mesmas)

Atividades	Responsável	Mês/ano							
		A/15	S/15	O/15	N/15	D/15	J/16	F/16	M/16
Encontros de reunião e orientação com os professores coordenadores	Líder e Vice-líder		X	X	X	X	X	X	X



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESQ - 2011



Leitura de artigos científicos	Líder e Vice-líder	X	X						
Leitura de livros selecionados pelos orientadores	Líder e Vice-Líder			X	X	X			
Apresentação de Seminários por duplas de alunos	Líder e Vice-Líder					X	X	X	
Produção de textos científicos (publicação ou eventos acadêmicos)								X	X

Obs.: Inserir um quadro para cada ano.

7.6 Referências

ABRAHAM, Marcus. *Common Law e os Precedentes Vinculantes na Jurisprudência Tributária*. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/view/1192>>. Acesso em 22/5/2015, às 10h41.

ARAÚJO, João Henrique Moura. *A verticalização das decisões do STF como instrumento de diminuição do tempo do processo: uma reengenharia necessária*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h45.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 8/1/2015, às 10h07.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de Direito Processual Civil*. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JudPodivm, 2013, v. 2., p.427-428. “A ratio decidendi encerra uma escolha, uma opção hermenêutica de cunho universal”. (TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente Judicial como Fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.175-176) apud JESUS, Priscilla Silva de. *Teoria do precedente judicial e o novo Código de Processo Civil*. Disponível em <www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3240/2321> Acesso em 15/1/2016, às 10h43.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. 5ª. ed. atualizada, São Paulo: Saraiva, 1993.

DONIZZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/7B/96/D0/66/2BCCB4109195A3B4E81808A8/A%20forca%20dos%20precedentes%20no%20novo%20Codigo%20de%20Processo%20Civil.pdf>>. Acesso em 8/1/2016, às 9h49.

NOGUEIRA, Cláudia Albagli. *O Novo Código de Processo Civil e o sistema de precedentes judiciais: pensando um paradigma discursivo da decisão judicial*. Disponível em <<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/seme-categoria/o-novo-codigo-de-processo-civil-e-o-sistema-de-precedentes-judiciais-pensando-um-paradigma-discursivo-da-decisao-judicial-2/>>. Acesso em 8/1/2016, às 12h02.

LIMA, Marcelo Filgueiras. *Jurisprudência: uma importante ferramenta na resolução das demandas judiciais*. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=0742e7be-6b01-41da-8f32-94850b3a3e2a&groupId=10136>. Acesso em 19/1/2016, às 10h30.

STRECK, Lenio. *Abandonar as próprias vontades para julgar é o custo da democracia*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-ago-10/entrevista-lenio-streck-jurista-advogado-procurador-aposentado>>. Acesso em 7/1/2015, às 11h36.

8.6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESQ - 2011

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Paradoxo da Corte - Hierarquia judiciária e eficiência do precedente judicial*. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h35.

Wikipedia. Disponível em <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Jurisprud%C3%A3ncia>>. Acesso em 14/1/2016, às 18h44.

8 ORÇAMENTO³ E INFRAESTRUTURA

8.1 Detalhe do orçamento (apresentar mesmo que a UNIR não vá financiá-lo)

a) Material permanente
Computador com acesso à internet

Total de Material Permanente

b) Material de Consumo
Papel, caneta, impressora.

Total de Material de Consumo

c) Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Não serão utilizados serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Total de Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
R\$ 0,00

d) Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Não serão utilizados serviços de terceiros – pessoa física.

Total de Serviços de Terceiros- Pessoa Física
R\$ 0,00

e) Diária (Não incluir Participação em encontros científicos)

Não será necessário o pagamento de diárias.

Total de Diárias
R\$ 0,00

TOTAL GERAL

8.2 Justificativa orçamentária (se necessário)

Será necessário apenas que os participantes acessem à *internet*, o que poderá ser feito na sede do Tribunal de Justiça, na universidade, em sua própria residência, já que a pesquisa consistirá, precipuamente, na análise das decisões proferidas pelos juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

8.3 Esta pesquisa está sendo financiada por alguma agência? SIM () NÃO (X)

Caso "sim", cite o nome da organização, duração, orçamento e datas.

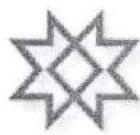
OBS: Cópia de aprovação do órgão financiador.

8.4 Esta proposta foi submetida a outra instituição? SIM () NÃO (X)

Caso "sim", qual?

Situação Atual

9 INTERLIGAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE REDES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Anexo II da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESQ - 2011

9.1 Colaboração com outros cientistas, instituições de pesquisa, ligações com outros projetos de pesquisa

Não (X) Sim: () (especificar)

9.2 Envolvimento de Bolsistas

SIM () NÃO (X)

Tipo de Bolsa:

Quantidade de bolsas:

Instituição/Agência de Fomento pagadora da bolsa:

10 DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO (ANEXAR)

Será necessário a utilização de computador com acesso à internet.

11 ENVOLVIMENTO DO PROPONENTE COM OUTROS PROJETOS EM EXECUÇÃO NA INSTITUIÇÃO OU EM COLABORAÇÃO

O proponente não está envolvido com outros projetos.

12 POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO (resultados previstos em termos de publicações, patentes e/ou aquisição de tecnologia)

O resultado obtido poderá ser divulgado em revistas, periódicos, boletins, jornais, entre outros.

13 CAMPO A SER PREENCHIDO PELA PROPEsQ ou CTC

13.1 O projeto foi:

() Aprovado () Aprovado com observações () Reprovado

13.2 Outras observações:

13.3 Área de conhecimento:

- [] EXT- Exatas e da Terra
[] HUS- Humanas e Sociais
[] VIS- Vida e Saúde
[] OUTRAS (Especifique)

Local: Porto Velho, 02 de junho de 2016.

¹ As funções são: pesquisador ou pesquisadora; técnico ou técnica; iniciação científica.

² As anuências da equipe colaboradora devem ser anexadas à solicitação

³ O orçamento deverá ser apresentado independentemente da UNIR não financiar ou financiar total ou parcial o projeto de pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



EDITAL N° ____/2016/DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS/UNIR

CHAMADA DE PESQUISADORES PARA COMPOSIÇÃO DO
**PROJETO DE PESQUISA PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIAS NO NOVO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL**

Coordenador/Pesquisador: **Professor Me. Marcos Alaor Diniz Grangeia.**
Vice coordenador: **Professor Me. Arlen José Silva de Souza.**

O departamento de Ciências Jurídicas, em conjunto com a Pró-reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia, torna público o presente Edital, para abertura de inscrições, visando à seleção de pesquisadores para compor o Projeto de pesquisa **Precedentes e Jurisprudências no Novo Código de Processo Civil**.

O grupo de pesquisa é forma estratégica voltada para o desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica institucional na Universidade, estimulando, assim, o fortalecimento das ciências sociais aplicadas, em especial, das ciências jurídicas. Desta forma, apresenta-se como contribuição à construção do saber e interligação entre áreas do conhecimento, que extrapolam a experiência interna ocorrida em sala de aula, avançando no sentido de produção e publicação acadêmico-científicos.

1. DO PROJETO DE PESQUISA PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIAS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Objetiva aferir o cumprimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO de dispositivos do novo Código de Processo Civil, em especial dos artigos 926 e 928 deste diploma legislativo, bem como oferecer saberes, debates, orientar trabalhos científicos e projetos na mesma direção e analisar as sentenças e os acórdãos proferidos pelo TJ/RO.

2. DAS VAGAS:

- Serão disponibilizadas até, no máximo, 14 (quatorze) vagas para aluno pesquisador, das quais 7 (sete) serão para titulares e, 7 (sete), para suplentes.

3. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

- **Data:** de 20 de maio a 20 de junho de 2016;
- A inscrição será feita via preenchimento de formulário (ANEXO 1) e envio para o endereço de e-mail projetoprecedentes@gmail.com até a data limite acima; envio de uma carta de motivação, constando as razões pelas quais deseja integrar o grupo de pesquisa, com, no máximo, 01 lauda; e escrita de um texto de, no máximo, 02 laudas, sobre o seguinte tema “Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil”;
- Na carta de motivação deverá constar a vinculação do aluno ao tema proposto, ideias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



realização de trabalho na área, bem como disponibilidade para participação das atividades desenvolvidas;

- Na carta de motivação, deve o candidato descrever o motivo pelo qual gostaria de participar do grupo de pesquisa.
- Dos inscritos serão selecionados o número máximo de 14 (quatorze) alunos, sete titulares e sete suplentes, de acordo com os critérios acima elencados; chamando-se estes para uma entrevista pessoal com coordenador e vice coordenador do grupo, os quais, avaliarão o perfil de inclinação à pesquisa de cada interessado e farão a seleção final;
- Os candidatos, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento, deverão enviar cópia escaneada do CPF, RG e atestado de matrícula, bem como termo de compromisso devidamente assinado e o endereço eletrônico do currículo *lattes* para o seguinte e-mail: projetoprecedentes@gmail.com
- Os alunos selecionados passarão por um período de adaptação de aproximadamente um mês, ao final do qual serão avaliados quanto a sua permanência.

4. FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

- As atividades visarão ao estímulo do desenvolvimento das ciências jurídicas, voltadas para a criação de uma cultura crítica na Universidade, fora do senso comum, fomentando a criatividade, produção acadêmica, e interação aluno professor, a qual possibilita a troca de experiências e conhecimento e construção de uma dialética.
- As atividades, em síntese, serão compostas por leituras de jurisprudências, artigos científicos, livros, capítulos de livros, discussão e debate em conjunto, apresentação de seminários, participação de eventos da área de interesse, elaboração de textos críticos e artigos científicos, com vistas à publicação em revistas, periódicos, ou apresentação em eventos acadêmicos.
- As atividades a serem desenvolvidas dividir-se-ão em atividades em conjunto no local indicado para reuniões e orientação e atividades individuais que o aluno poderá desenvolver onde achar mais conveniente.

4.1. As atividades em conjunto serão compostas por: apresentação geral do tema a ser desenvolvido, pelos coordenadores, que farão introdução às temáticas que serão abordadas; debates das leituras indicadas, previamente, pelos coordenadores; apresentação de seminários, quando indicados pelos coordenadores. Tais atividades serão registradas em ata, lavradas ao fim de cada reunião por um pesquisador, indicado pelos coordenadores, e assinada por todos os membros, na reunião posterior, as quais serão escaneadas e armazenadas em “nuvem” no e-mail oficial do grupo.

4.2. As atividades individuais consistir-se-ão em: leitura, fichamento e resenha crítica dos textos indicados pelos coordenadores; elaboração de artigos científicos após encerramento de ciclo de pesquisa sobre determinada temática abordada, com fins à publicação ou apresentação em eventos acadêmico-científicos da área.

- As atividades em conjunto serão desenvolvidas em reuniões periódicas quinzenais, sempre às sextas-feiras, inicialmente, das 16h às 18h.
- O cronograma para o ano de 2016 encontra-se anexo a este edital – ANEXO 3.
- Ao final de cada semestre será elaborado um relatório de atividades com os resultados das atividades de pesquisa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**



5. LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Os locais nos quais as atividades, em conjunto, serão desenvolvidas são: Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia, sede do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e casa dos alunos.

6. INÍCIO DE FUNCIONAMENTO

As atividades de pesquisa serão iniciadas no dia **20 de agosto de 2016**.

7. DOS REQUISITOS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA COMO ALUNO(A) PESQUISADOR(A)

- Estar devidamente matriculado como aluno na Universidade Federal de Rondônia, tendo disponibilidade para cumprir as horas previstas no edital;
- Ter passado pela seleção prevista neste edital e ter entregue o termo de compromisso;
- Possuir endereço eletrônico;
- Possuir cadastro no currículo *lattes*;
- Conhecimento intermediário em alguma língua estrangeira, preferencialmente, o inglês.

8. EXTINÇÃO DO VÍNCULO

- Extinguir-se-á o vínculo do aluno pesquisador com o grupo de pesquisa, nos seguintes casos:
 - 8.1. Descumprimento ao comparecimento mínimo exigido;
 - 8.2. Descumprimento de quaisquer das obrigações exigidas no ANEXO 2, deste edital;
 - 8.3. Interesse particular do aluno em desligar-se, manifesto, preferencialmente, por escrito;
 - 8.4. Pelo fim e dissolução do projeto de pesquisa.

9. CERTIFICAÇÃO

- a) A certificação será pela CEJAM;
- b) Os ciclos serão de 80 (oitenta) horas, que serão distribuídas em cada semestre.

Porto Velho, 26 de abril de 2016.

Arlen José Silva de Souza
Vice coordenador

Marcos Alaor Diniz Grangeia
Coordenador-geral



UNIR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1- Nome:	
2- Data de Nascimento:	
3- Endereço Residencial:	
4- Contatos:	
Tel. Residencial: ()	Tel Profissional:
Tel Celular: ()	
E-mail:	
5- Endereço digital do currículo <i>lattes</i> :	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**



ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO

Em virtude deste Termo de Compromisso, como discente do curso de direito, declaro que sou sabedor e reconheço suas normativas e implicações acadêmicas e disciplinares, abaixo:

Das Obrigações:

- 1 – Participar de todas as atividades acadêmicas, designadas pelos professores coordenadores;
- 2 – Elaborar relatórios periódicos de aproveitamento acadêmico, como seminários, fichamentos e resumos de leitura, definidos a critério dos professores coordenadores;
- 3 – Ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões programadas pelo docente, definidas no início de cada semestre, mas ajustadas sempre que necessário.
- 4 – Demonstrar empenho, seriedade nas atividades pedagógicas programadas e urbanidade no trato com os demais participantes.

Dos Direitos:

- 1 – Ser comunicado de todas as atividades que garantam o crescimento intelectual.
- 2 – A frequência mínima requerida e o comprometimento intelectual com os trabalhos desenvolvidos garantem a certificação de participação, pelo docente responsável ou pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Da Organização Geral

- 1 – Baseando-se nos Princípios da Meritocracia e da Urbanidade, caberá ao docente responsável estabelecer os critérios de atribuição de bolsistas, sempre que haja oferta de bolsas institucionais.
- 2 – Os alunos selecionados passarão por um período de adaptação de aproximadamente um mês, ao final do qual serão avaliados quanto a sua permanência.
- 3 – Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e os docentes orientadores.

Porto Velho, de de 2016.

Aluno Pesquisador

Me. Marcos Alaor Diniz Grangeia - Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



ANEXO 3 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PARA ANO DE 2016

ATIVIDADE	2016								
	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Encontros de reunião e orientação com os professores coordenadores		03/06/16	01/07/16						
	20/08/16	17/06/16							
Leitura de Artigos Científicos	X	X							
Leitura de Livros Selecionados pelos Orientadores			X	X	X				
Apresentação de Seminários por duplas de alunos					X	X	X		
Produção de textos científicos (publicação ou eventos acadêmicos)							X	X	

*Datas ilustrativas. Cronograma sujeito a alteração.